

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, I42 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.9I0.900/000I-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2730/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terra de interesse social de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR para a implantação do Programa Morar Bem Paraná e dá outras providencias.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas ao Programa Morar Bem Paraná na Modalidade de Atendimento a Pessoa da Terceira Idade, do Governo Estadual a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

I. UMA PARTE DE TERRAS DESMEMBRADA, DENOMINADA PONTE VELHA, SITUADO NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 10.825,05 m² (dez mil, oitocentos e vinte e cinco vírgula zero cinco metros quadrados), SEM BENFEITORIAS, matriculada sob o n° 17.324, no CRI desta Comarca, avaliada pelo valor médio de mercado em R\$ 75.522,76 (setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), de acordo com as avaliações realizadas.

Art. 2°. O bem imóvel descrito no artigo 1° desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do **Programa Morar Bem Paraná com atendimento às Pessoas da Terceira Idade**, que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná. Art. 3°. O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população da Terceira Idade.

Parágrafo Único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo regras específicas do Programa Morar Bem Paraná.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficando automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- **I.** o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º. desta Lei;
- II. a construção das Unidades Habitacionais não iniciarem em até 48 (quarenta e oito) meses ou não estiverem concluídas em 96 (noventa e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.
- **Art. 5°.** O Imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
 - I. ITBI Imposto de Transição de Bens Imóveis:
- a) quando da transferência da propriedade do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
- **b)** quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Donatário, efetivadas de acordo com as regras do Programa Morar Bem Paraná.
- **II.** IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.
- **Art. 6°.** A Donatária poderá alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1° por valor constante ao da escritura de doação, atualizados por avaliação de técnico competente, por reconhecido interesse social.
- Art. 7°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social nos lotes descritos no artigo primeiro.
- Art. 8°. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n°. 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no art. 1°, empreendimento habitacional voltado para as Pessoas da Terceira Idade através dos recursos estipulado no Programa Morar Bem Paraná.
- **Art. 9°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR e/ou à empresa contratada para execução das moradias isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1° destinada à implantação do Programa Morar Bem Paraná desenvolvido pelo Estado do Paraná, através da COHAPAR.
- **Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR e/ou à empresa contratada para execução das moradias isenção de taxas referentes à expedição de Alvará de Construção, Alvará de Serviço Autônomo e Habite-se, relativas às Unidades Habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, I42 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.9I0.900/000I-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Fica o Município de Jaguariaíva isento de quaisquer ônus inerentes à execução da infraestrutura do sistema viário que atinge os lotes objetos desta Lei.

Parágrafo Único. Fica ao encargo da Donatária a contratação da execução das obras de infraestrutura que atenderão os imóveis objetos do artigo 1° desta Lei, visto que o valor de alienação das propriedades aos Mutuários será composto pelo orçamento da execução da Unidade Habitacional e de toda a infraestrutura incidente ao lote edificado.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2724/2018.

Paço Municipal, 27 de agosto de 2018.

JOSÉ SLOBODA Prefeito Municipal